

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.449, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria órgão de execução (Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Assistência Social) e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 06 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0026441.2020-38,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Assistência Social, pelo aproveitamento da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier, extinta em 01/03/2021, em virtude da promoção da Dra. Ana Carolina Mendes Nogueira Gomes à 10ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça, tendo em vista o disposto no art. 2º da Res. GPGJ nº 1.968/15.

Art. 2º - À Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Assistência Social incumbe atuar na defesa dos direitos transindividuais à Assistência Social, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro, tendo atribuição para ações civis públicas, ações populares conexas a ações civis públicas, procedimentos investigatórios, procedimentos administrativos e notícias de fato relativas à:

a) Gestão do SUAS, abrangendo planejamentos, regulamentações, diagnósticos, avaliações, recursos humanos, gestão do trabalho e educação permanente, ações de vigilância socioassistencial, cadastros sociais, rede socioassistencial, gestão de benefícios, organização e monitoramento da rede socioassistencial;

b) Entidades, organizações e fundações públicas e privadas de Assistência Social, não vinculadas diretamente a um público específico já abrangido pelas Promotorias especializadas, localizadas no município do Rio de Janeiro;

c) Controle social e instâncias de pactuação do SUAS, abrangendo os Conselhos Estadual e Municipal (Rio de Janeiro) de Assistência Social e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

d) Regularidade do orçamento e execução financeira estadual e municipal (Rio de Janeiro) para a Política de Assistência Social, abrangendo os respectivos Fundos de Assistência e os recursos transferidos pelo governo federal para o SUAS;

e) Execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais pela rede pública e privada do SUAS, sem prejuízo da atuação das Promotorias especializadas;

f) Ações socioassistenciais integrantes da Política Nacional de População em Situação de Rua e respectivos equipamentos;

g) Ações socioassistenciais integrantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres e respectivos equipamentos.

§ 1º - Caberá à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Assistência Social atuar nos feitos e procedimentos relacionados à improbidade administrativa no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 2º - A atuação referente ao Orçamento, Execução Financeira, Projetos, Serviços ou Benefícios direcionados exclusivamente a público determinado, como idoso,

infância e juventude e pessoa com deficiência, permanecerá de atribuição das Promotorias de Tutela Coletiva Especializadas da Infância, Idoso e Pessoa com Deficiência da Capital.

§ 3º - Não cabe atuação desta Promotoria de Justiça em serviços e ações que não estejam previstos como competência da Política de Assistência Social, como as comunidades terapêuticas.

Art. 3º - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente resolução.

Art. 5º - A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da Subprocuradoria-Geral de Planejamento e Políticas Institucionais, realizará monitoramento e manterá estudos acerca da Promotoria de Justiça criada por esta Resolução por, pelo menos, 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único - Os estudos e o monitoramento referidos no *caput* terão por escopo a avaliação da adequação da força de trabalho e da efetividade da atuação ministerial, podendo serem redimensionadas as atribuições da Promotoria em questão.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça